

adjacentes serão acrescidas de 30 por cento, não dando o regresso ao continente direito a esse acréscimo.

Para as de deslocação esse abono começa no dia do desembarque.

Art. 6.º Este decreto aplica-se às ajudas de custo vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

Tabela anexa ao Decreto n.º 41 064

| Designações  | 1.º grupo | 2.º grupo |
|--|-----------|-----------|
| Subsecretário de Estado da Aeronáutica . . .   | 200\$00   | 180\$00   |
| Oficiais generais . . . . .  | 160\$00   | 140\$00   |
| Oficiais superiores . . . . .  | 120\$00   | 110\$00   |
| Capitães, primeiros-tenentes, oficiais subalternos e aspirantes a oficial . . . . .                            | 90\$00    | 85\$00    |
| Sargentos-ajudantes . . . . .  | 80\$00    | 80\$00    |
| Sargentos, furriéis, cabos especialistas, cabos marinheiros, cabos pára-quedistas e soldados cadetes . . . . . | 70\$00    | 70\$00    |
| Marinheiros, praças de taifa, praças readmitidas do serviço geral e soldados pára-quedistas . . . . .          | 50\$00    | 50\$00    |
| Grumetes, cabos e soldados do serviço geral . . . . .  | 30\$00    | 30\$00    |

Presidência do Conselho, 11 de Abril de 1957. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 5 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção-Geral da Marinha

Artigo 186.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Despesas diversas com o levantamento hidrográfico das ilhas adjacentes . . .» — 5.200\$00

Para o n.º 4) «Organização das tabelas de márs de vários portos» . . . . . + 5.200\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Abril de 1957. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### AVISO

Por ordem superior se torna público que no dia 26 de Março de 1957 foi celebrado no Ministério dos Ne-

gócios Estrangeiros um Acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo Holandês para o reconhecimento recíproco como documentos de identificação das licenças de voo e dos certificados de tripulantes emitidos de acordo com as provisões dos anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

É o seguinte o texto da nota portuguesa:

Lisboa, 26 de Março de 1957.

*Sr. Ministro:*

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª de 13 de Fevereiro último, relativa ao reconhecimento, como documentos de identificação, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes previstos nos anexos à Convenção de Chicago, e cujo teor em português é o seguinte:

Tenho a honra de propor a V. Ex.ª, em nome do meu Governo, que as autoridades dos nossos dois países aceitem os certificados de tripulantes e as licenças de voo previstas no anexo 9 à Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, em substituição de passaportes e de vistos.

Os referidos certificados e licenças serão emitidos nos Países Baixos pelo *Rijksluchtvaartdienst* e em Portugal pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e serão reconhecidos nos territórios portugueses metropolitanos e ultramarinos, por um lado, e nos Países Baixos, nas Antilhas Neerlandesas, no Suriname e na Nova Guiné holandesa, por outro lado, como documentos de identificação:

- i) Dos tripulantes dos aviões das empresas aéreas designadas por um e outro Governo, nos termos do Acordo sobre transportes aéreos entre os Países Baixos e Portugal assinado em Lisboa em 12 de Abril de 1946, e
- ii) dos tripulantes dos aviões matriculados em qualquer dos dois Estados utilizados contra remuneração, mas que não efectuam um serviço internacional regular.

Fica entendido que apenas serão reconhecidos os certificados de tripulantes e licenças de voo emitidos a favor dos nacionais holandeses e portugueses e de terceiros países com os quais Portugal tenha ou venha a concluir acordos semelhantes sobre esta matéria.

Caso o Governo Português esteja disposto a aceitar as disposições que precedem, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que a presente nota e a resposta de V. Ex.ª sobre o assunto constituam um Acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor quinze dias após a recepção da resposta de V. Ex.ª. O Acordo poderá ser denunciado em qualquer altura mediante aviso prévio de seis meses.

Tenho a honra de informar V. Ex.ª de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na acima referida nota.

Apresento a V. Ex.ª, Sr. Ministro, os protestos da minha elevada consideração.

*Paulo Cunha.*

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.